Sexta - feira, 30 de Setembro de 2005

III Série

Número 38

BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

Registo de Marcas.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas em onze folhas, estão conformes com os originais, extraídas do contrato de sociedade denominada "AURIGEST – Gestão Financeira, S.A.":

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e nove dias do mês de Junho de dois mil e cinco, reuniram: -

António Manuel Alves Martins Franco, de nacionalidade: portuguesa, natural de Sebastião da Pedreira, Lisboa, Portugal, solteiro, maior, Bancário, Bilhete de Identidade nº 4707780 emitido em 22 de Março de 2001, do arquivo de Lisboa, NIF: 177293152, como Primeiro outorgante

Francisco José Garcia dos Santos, cidadão português, natural da Freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Moura Araújo Beato Garcia dos Santos, residente no Estoril, na Rua Domingos Sequeira, Lte 2A, 1° Dto – São Pedro do Estoril, portador do Bilhete de Identidade de Cidadão Português número 5041628, emitido 26 de Novembro 1998, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com o n° fiscal 112396968, como segundo outorgante;

José João Ferreira Vaz de Mascarenhas, com domicílio na Av Engenheiro António de Azevedo Coutinho, n° 3, Cascais, Portugal, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria do Pilar Portas Feijóo Varela Vaz de Mascarenhas, portador do Bilhete de Identidade de Cidadão Português n° 6838, emitido em Lisboa em 7 de Novembro de 1996, NIF108492060, com terceiro outorgante;

José Luís Fernandes Lopes, cidadão cabo-verdiano, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, casado no regime de separação de bens, com Ester Fontaínhas, natural de Cabo Verde, empresário, residente na Prainha, cidade da Praia, titular do Bilhete de Identidade n° 248212, emitido na Praia em 8 de Dezembro de 2000 como quarto outorgante; e

Ricardo Nuno Maçarico Alves Pinheiro, cidadão português, natural de Alvalade, Lisboa, Portugal, divorciado,

director bancário, residente em Rua Virgílio Correia nº 6 – 7º Dto 2600 – 223 Lisboa, Bilhete de Identidade nº 9869147 de 23 de Dezembro de 1999, nº Contribuinte: 191017345; como quinto outorgante.

Ficam anexas ao presente contrato fotocópias dos documentos de identificação de cada um dos outorgantes, rubricadas por todos.

DISSERAM OS OUTORGANTES:

Que, pelo presente escrito particular, celebram entre si um contrato constituição de sociedade Anónima, com a firma "AURIGEST – SOCIEDADE DE GESTÃO FINANCEIRA, S.A.", com sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, que se constitui ao abrigo do número um do artigo terceiro do Decreto-Lei número, barra dois mil e cinco, de Fevereiro, e da autorização constante do ofício nº 179/DSU/2005, datado de seis de Maio de 2005 do Banco de Cabo Verde, a qual se regerá pelos respectivos Estatutos, que se compõem de trinta e três artigos constantes do documento complementar escrito em 9 laudas numeradas e devidamente rubricadas pelos outorgantes, que fica a fazer parte integrante deste escrito particular, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADE ANÓNIMA AURIGEST – GESTÃO FINANCEIRA,

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma Sociedade de Gestão Financeira sob a forma de anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de "AURIGEST – GESTÃO FINANCEIRA, S.A.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sede na Achada Santo António, prédio Ferreiras Car's, cidade da Praia, Cabo Verde.

Artigo 3º

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A Sociedade tem por objecto:

a) Gestão de Organismos de Investimento Colectivo (OIC), com ou sem a qualificação de instituições financeiras internacionais, com recolha de capitais junto do público, a saber:

1. Fundos de investimento mobiliário;

2. Fundos de investimento imobiliário;

3. Fundos de pensões;

4. Fundos de capital de risco;

5. Outros OIC criados por lei.

b) Gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem, com base em mandato conferido pelos investidores, desde que incluam os seguintes instrumentos:

1. Valores mobiliários;

2. Unidades de participação em OIC;

3. Instrumentos do mercado monetário;

4. Futuros sobre instrumentos financeiros, incluindo instrumentos equivalentes que dêem origem a uma liquidação em dinheiro;

5. Contratos a prazo relativos a taxas de juros (FRAs);

6. Swaps de taxas de juro, de divisas ou swaps relativos a um índice sobre acções (equity swaps);

c) Opções destinadas a compra ou a venda de qualquer instrumento abrangido pelas alíneas anteriores, incluindo os instrumento equivalente que dêem origem a uma liquidação em dinheiro; estão incluídas nesta categoria as opções sobre divisas e sobre taxas e juro.

d) Consultoria para investimento nos activos cuja gestão também for seu objecto, nos termos da alínea *b)*.

e) Inclui-se acessoriamente no objecto da Sociedade a participação no capital social de qualquer tipo de instituições bancárias e para bancárias, ou de Sociedades financeiras, nacionais ou estrangeiras, desde que o seu objecto seja idêntico, ou complementar do seu.

Artigo 5º

1. No exercício da sua actividade, a sociedade praticará todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do OIC ou património sob gestão, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, e com estrita observância da lei aplicável.

2. Na prossecução do seu objecto social, a sociedade actuará sempre no interesse exclusivo dos titulares dos patrimónios sob sua gestão, ou dos títulos que os representam,

3. É legítimo à Sociedade contratar os serviços de gestores de patrimónios e outros profissionais dos sectores financeiro e imobiliário para administrarem ou aconselharem na administração dos OIC e patrimónios sob gestão da Sociedade, desde que a sua identidade seja comunicada à entidade supervisora e, sempre que possível, conste da documentação relativa aos OIC, nomeadamente regulamento e prospectos

Artigo 6º

O exercício da actividade de gestão de OIC ou património é remunerado por comissões:

a) De gestão, e os prémios de bom desempenho, nos termos estabelecidos nos documentos constitutivos, nos regulamentos ou nos contratos de gestão ou mandato;

b) De subscrição, resgate ou transferência de unidades de participação relativas aos OIC por si geridos, na medida em que os documentos constitutivos lhas atribuam, nos termos previstos em regulamento;

c) Outras como tal estabelecidas em regulamento ou em contrato de gestão ou mandato.

Artigo 7'

A sociedade dará rigoroso cumprimento às regras do sigilo bancário usando-as mesmo no plano interdepartamental, na medida que for compatível com a eficiência dos serviços.

Artigo 8º

1. O capital social é de 5.000.000$00 (cinco milhões de escudos), representam cinco mil acções ordinárias com o valor de 1.000$00 cada uma, todas nominativas.

2. O capital social encontra-se inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, cabendo mil acções a cada um dos sócios fundadores:

António Manuel Alves Martins Franco

Francisco José Garcia dos Santos;

José João Ferreira Vaz de Mascarenhas;

José Luís Fernandes Lopes;

Ricardo Nuno Maçarico Alves Pinheiro.

3. Os capitais próprios da Sociedade observarão os rácios legais relativos ao valor dos OIC e patrimónios sob gestão, devendo proceder-se aos aumentos de capital que se mostrem necessários para o efeito, de acordo com as directrizes da entidade supervisora.

Artigo 9º

1. Haverá títulos de 1, 5, 50, 100, 1.000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios e definitivos de qualquer número de acções, devendo optar pela sua forma meramente escritural quando legal e praticamente possível.

2. As despesas com o desdobramento de títulos correrão por conta dos accionistas que o requererem,

Artigo 10°

Os accionistas terão preferência nos aumentos de capital na proporção das acções que possuírem.

Artigo 11°

1. As vendas de acções entre accionistas são livres, apenas sujeitas às regras de supervisão.

2. Em circunstâncias excepcionais, de bloqueio de funcionamento da Sociedade, qualquer accionista tem o direito de propor aos outros a compra da totalidade, ou de uma parte das suas posições pelo preço a que se compromete a vender a totalidade ou a mesma parte da sua, no caso dos outros accionistas se recusarem a vender, ficando então obrigados a comprar.

3. Os accionistas tem o direito de preferencia na alienação, inter vivos, de acções da sociedade, excepto quando esta tenha apenas por objecto transferir a sua titularidade para empresa controlada maioritariamente pelo sócio alienante.

Artigo 12°

A Sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dívida a curto, médio e longo prazos por deliberação da assembleia-geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 13°

São Órgãos da Sociedade a assembleia-geral o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 14°

1. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

2. A cada 50 acções corresponde um voto.

3. Os accionistas possuidores dum número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a reuni-lo, fazendo-se representar por um deles.

4. Qualquer accionista com direito de voto, pessoa singular ou colectiva, pode fazer-se representar na assembleia-geral, nos termos da lei.

5. Os membros dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, sem que tenham, naquela qualidade, direito de voto.

Artigo 15°

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta por cento e mais uma acções e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

2. A convocatória da assembleia-geral será feita pelo presidente da mesa ou por o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei.

3. A convocatória duma assembleia-geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir por falta de quorum, dentro de trinta dias mas não antes de quinze, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

Artigo 16°

1. A assembleia-geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para discutir a provar ou modificar o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo e o relatório do fiscal único, e bem assim os orçamento de investimento e de exploração para o exercício iniciado em 1 de Janeiro desse ano, submetidos pelo conselho de administração.

2. Assembleia-geral reúne ainda extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionista que representem pelo menos cinco por cento do capital social, para tratar dos assuntos para que tenha sido convocada, os quais contarão expressamente da convocatória.

Artigo 17°

1.Compete à assembleia-geral:

a) Apreciar, discutir e votar o relatório do conselho de administração, o balanço, as contas e os pareceres que sobre eles hajam sido emitidos por quem de direito;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;

c) Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros do conselho de administração, bem como os respectivos presidentes, e o fiscal único;

d) Deliberar sobre alterações estatutárias e do capital;

e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais e respectivos prémios ou bónus anuais, podendo designar uma comissão de vencimentos e nela delegar esta competência;

f) Apreciar, discutir e, votar o plano de actividades e o orçamento anuais da sociedade, proposto pelo conselho de administração, no primeiro trimestre de cada ano social;

g) Autorizar a celebração de contratos de subordinação em relação a uma sociedade participante, se e quando permitidos por lei;

h) Deliberar sobre a constituição de um novo OIC sob sua gestão, aprovar o seu regulamento, prospecto, entidades prestadoras de serviços e respectivos termos e condições;

i) Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;

j) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, nomeadamente participações no capital de Sociedades, de acordo com o objecto social;

k) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, sempre que a lei ou os estatutos não requeiram maioria qualificada.

3. Se houver três votações sucessivas sobre a mesma questão que resultem em empate, o accionista mais idoso entre os presentes (pessoalmente ou por representante) terá voto de desempate.

4. Para efeitos de alterações estatutárias, aumentos de capital que não sejam a simples incorporação de reservas e eleição de titulares de órgãos sociais, a assembleia só pode reunir em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos accionistas com direito de voto.

Artigo 18°

A assembleia-geral reunirá na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios e é dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a que também pertencem um vice-presidente e um secretário, eleitos por períodos de três anos,

Artigo 19°

1. O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, um dos quais presidirá.

2. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável, subsistindo até à tomada de posse dos membros que os vierem substituir.

3. Os membros do conselho de administração são dispensados de apresentar caução pelo exercício dos seus cargos.

4. As vagas e impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidos por cooptação dos seus membros até que a primeira assembleia-geral sobre eles definitivamente proveja.

Artigo 20°

Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes de gerência, orientando os negócios sociais e administrando o seu património, e representar a sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

a) Elaborar o relatório, dar balanço prestar contas à assembleia-geral em relação a cada exercido propondo a aplicação dos resultados apurados;

b) Preparar o plano de actividades e orçamento anuais, submetendo-os à assembleia-geral ordinária reunida no ano social a que respeitam;

c) Executar as deliberações da assembleia-geral;

d) Elaborar normas, regulamentos e procedimentos internos;

e) Contratar e despedir pessoal, exercendo o poder disciplinar;

f) Adquirir, alienar e onerar bens móveis;

g) Supervisionar a acção das entidades em que haja delegado os seus poderes.

Artigo 21°

1. O conselho de administração pode delegar todas ou parte das suas competências por lei delegáveis, salvo as previstas na alínea *g)* do artigo anterior, num dos administradores, numa comissão executiva ou, por contrato de gestão, numa empresa especializada.

2. A revogação da delegação de competências carece de confirmação em assembleia-geral; e sujeitar-se-á às regras contratuais, se efectuada ao abrigo de contrato de gestão.

3. O contrato de gestão deverá obrigatoriamente prever mecanismos de cessação aos vínculos contratuais ou de redução dos poderes delegados, nomeadamente no caso de não aprovação pelo conselho de administração do relatório e contas anuais, ou do plano de actividades e orçamento.

4. Competências específicas do conselho de administração, designadamente no tocante a decisões operacionais e actos que obriguem a Sociedade, podem ser delegadas, ou subdelegadas, em procuradores.

Artigo 22°

1. A Sociedade obriga-se pelas assinaturas de duas das seguintes entidades:

a) Membros do conselho de administração;

b) Membros da comissão executiva;

c) Mandatários com poderes plenos, ou específicos, nos termos do respectivo mandato.

2. Documentos da Sociedade, como acções, títulos de crédito, extractos de conta e outros de mero expediente podem ser assinados por processos de reprodução fotográfica, tipográfica, mecânica ou por chancela.

Artigo 23°

1.O conselho de administração reúne mensalmente. Fá-lo-á trimestralmente se tiver delegado as suas competências num administrador, numa comissão executiva, ou as tiver transmitido ,por contrato, para uma entidade gestora.

2. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo porém lícito aos administradores fazerem-se representar por outros se, por motivo de justificada urgência, a reunião não poder aguardar ocasião em que a presença física da maioria dos seus membros seja possível.

3. As deliberações do conselho são tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 24°

1. O conselho de administração poderá criar urna comissão executiva com três ou cinco membros.

2. Serão delegadas, ou subdelegadas, nesta comissão as competências necessárias para que seja o órgão máximo de decisão em matéria operacional.

3.Euncionará com obediência às mesmas regras que regem o conselho de administração e com reuniões, pelo menos, mensais, sendo delas obrigatoriamente lavradas actas, cuja aprovação será imperativamente o primeiro ponto da agenda da reunião seguinte, os trabalhos desta não podendo prosseguir sem que se mostre aprovada a acta da reunião anterior.

Artigo 25°

1. A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos em assembleia-geral.

2. Ambos serão técnicos de contas.

3. O mandato do fiscal único e do seu suplente é de três anos e é renovável, subsistindo até à tornada de posse de quem os vier a substituir.

Artigo 26°

Compete especialmente ao fiscal único:

a) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;

b) Examinar a escrita da Sociedade quando o julgar necessário e, pelo menos, uma vez por mês;

c) Acompanhar o funcionamento da Sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos;

d) Examinar os relatórios e contas periódicos produzidos pelo conselho de administração;

e) Emitir parecer sobre o orçamento e plano anual de actividades, balanço e contas do exercício.

Artigo 27"

Sem prejuízo da competência do fiscal único, a assembleia-geral pode deliberar contratar auditores externos para examinar as contas sociais, bem como o desempenho da administração à luz dos princípios a que deva ater-se.

Artigo 28°

1. A remuneração dos administradores e directores executivos pode incluir a participação nos resultados da Sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia-geral, que também poderá fixar outra parte daqueles a distribuir pelo Pessoal, cabendo neste caso à administração aprovar os respectivos critérios.

2. Se for prevista no contrato de gestão ou de assessoria a participação do outro contraente nos resultados da Sociedade, a assembleia-geral não poderá opor-se-lhe nem deliberar aplicação deles que prejudique ou atrase o respectivo pagamento.

3. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, as participações deverão revestir a forma adequada ao seu tratamento como custos do exercício para efeitos fiscais.

Artigo 29°

A assembleia-geral poderá aprovar regalias sociais complementares da remuneração dos administradores, directores executivos e do pessoal, tais como complementos de pensões, seguros de vida e de doença, utilização de residências principais ou acessórias e de viaturas de serviço.

Artigo 30°

Os órgãos sociais manterão actualiza dos os livros de actas das suas reuniões, sendo lícito ao conselho de administração e à comissão executiva manter livros de folhas soltas, desde que todas sejam rubricadas pelos membros presentes.

Artigo 31°

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 32°

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de três quartos do capital votante.

Artigo 33°

Salva deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente por uma comissão designada pela assembleia que haja deliberado a dissolução.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, na Praia, aos 12 do mês de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves.*

(1223)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas em três folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato da sociedade denominada "FISICAL – Centro de Fisioterapia, Lda.":

CONTRATO DE SOCIEDADE

Franklin António Abreu Semedo Tavares, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Vera Nair Santos Barbosa Semedo Tavares, natural de Moçambique, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em Quebra Canela, Praia; portador do Bilhete de Identidade número 4568 de 6 de Agosto de 1999, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal, na Praia,

Teresa Cristina de Sousa Tavares, solteira, maior, natural de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Palmarejo, Praia, portadora do Bilhete de Identidade número 185929, de 27 de Dezembro de 2000, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal, na Praia,

e

Antonita Carmelita de Miranda Santos, maior, solteira, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, residente no Plateau, Praia, portadora do Bilhete de Identidade número 66963 de 17/10/2001, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo 1°

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação de "FISICAL – Centro de Fisioterapia, Lda.".

Artigo 2°

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3°

(Sede e Representação)

A sociedade tem a sua sede no Palmarejo (Rés-do-chão do prédio Tecnicil) – Cidade da Praia, Cabo Verde. A Sociedade pode, por deliberação da assembleia-geral abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 4°

(Objecto da Sociedade)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços no ramo de medicina da fisioterapia, nomeadamente, centros de fisioterapia, banho terapêutico, hidroterapia.

Artigo 5°

(Capital Social)

O capital social é de 200 000$00 (duzentos mil escudos), e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, divididos nas seguintes proporções:

a) Uma quota de 80.000$00 (oitenta mil escudos) pertencente a Franklin António Abreu Semedo Tavares, correspondente a 40%;

b) Uma quota de 80.000$00 (oitenta mil escudos) pertencente a Teresa Cristina Sousa Tavares correspondente a 40 %.

c) Uma quota de 40.000$00 (quarenta mil escudos) pertencente a Antonita Carmellta de Miranda Santos, correspondente 20%.

Artigo 6°

(Aumento de Capital Social)

A sociedade poderá. aumentar o capital social se tornar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7°

(Assembleia-geral)

1. As assembleias gerais dos sócios, em casos em que a lei não exija outras formalidades especiais são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data prevista para a sua realização.

2. É dispensado a reunião, quando todos os sócios concordarem por escrito, em que por esta forma se delibere.

3. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, tem as competências definidas na lei.

4. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 8°

(Gerência e mandatários)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo é exercida activa e passivamente, e caberá aos sócios, nos termos dos números seguintes:

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios, ou pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

2. Qualquer dos sócios gerentes pode delegar total ou parcialmente em alguns dos casos ou seus poderes de gerência.

3. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou procuradores com poderes bastante.

4. Os sócios gerentes elaboram e organizam os instrumentos de gestão e de prestação de contas

5. Os sócios gerentes tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

6. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da assembleia-geral, constituir mandatários nos termos da lei, que poderão exercer os poderes com extensão e os limites definidos no mandato.

7. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 9º

(Serviços da sociedade)

1. Os sócios poderão prestar serviços da sua especialidade á sociedade.

2. A assembleia-geral definirá as condições de prestação de trabalhos e serviços á sociedade pelos sócios.

Artigo 10º

(Participação noutras empresas e associações)

A sociedade poderá, por decisão da assembleia-geral criar novas sociedades e participar em agrupamento suplementar de empresa, consórcios e associações, bem como adquirir alienar participações no capital de outras empresas.

Artigo 11°

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer á decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos á apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12°

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade máxima dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito.

Artigo 13°

(Balanços e Lucros)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos a ter lugar ate trinta e um de Marco do ano subsequente.

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal no mínimo de quinze ou vinte por cento a que diz a lei, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após a deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 14°

(Modo de Deliberação)

1. As deliberações dos sócios, serão adoptadas por maior número de votos representativo do capital social, salvo quando a lei exigir maioria qualificada.

2. O sócio impedido de comparecer á assembleia-geral poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo para tal enviá-lo á sociedade, por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de dez dias em relação á data da realização da respectiva assembleia-geral.

Artigo 15°

(Diversos)

Em casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições do código das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, na Praia, aos 12 do mês de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves.*

(1224)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade denominada "LANCHONETE CULTURA, Lda.":

CONTRATO DE SOCIEDADE

Luana Lima Silva, solteira, maior, natural da Ilha de São Vicente, Freguesia de Nª Sra. da Luz, residente em Palmarejo, portadora do passaporte nº G075736, emitido em 11 de Agosto de 1997, pelo CR – POP - São Vicente,

e

Mirta Gisela Santos Lopes, solteira, maior, natural de Ilha de São Nicolau, Vicente, Freguesia de Nª Sra. do Rosário, residente em Palmarejo, portadora do BI n° 211640, emitido em 23.08.2005, na Praia, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1°

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "LANCHONETE CULTURA, Lda.".

Artigo 2°

(Objecto)

1. O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços nas aéreas snack bar e pastelaria, produção e comercialização de produtos de pastelaria e derivados, bebidas e tabacos.

2. A sociedade poderá, também, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

Artigo 3°

(Sede e representações)

A sociedade tem sede em Palmarejo, Cidade da Praia, podendo a gerência deslocá-la livremente para qualquer outra parte do território nacional e bem assim criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional.

Artigo 4°

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de escudos e corresponde a soma de duas quotas assim, distribuídas:

Luana Lima Silva: 500.000,00 (quinhentos mil escudos)

Mirta Gisela Santos Lopes: 500.000,00 (quinhentos mil escudos)

Artigo 5°

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6°

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação os sócios em assembleia-geral.

Nos aumentos os sócios gozam do direito de preferência, de forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrario.

Artigo 7°

(Cessão de (Quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre.

A cessão de quotas a favor de terceiros bem como a sua divisão só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência.

Se a sociedade não exercer o direito de preferência, poderá esse direito ser exercido pelo sócios em conjunto ou isoladamente.

Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem exercer o direito de preferência, poderá o sócio que pretender afastar-se da sociedade cedê-la livremente.

O prazo para o exercício de preferência é de 60 (sessenta) dias a contar da data de recepção na sede da sociedade da comunicação escrita feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

O valor pelo qual a sociedade ou os sócios interessados pagarão pelas quotas cedidas, nos termos dos números anteriores, será o valor apurado no último balanço.

Artigo 8°

(Gerência)

A gerência da sociedade, é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelos dois sócios nas condições que forem fixadas em assembleia-geral.

A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura conjunta de dois sócios ou de um mandatário nos precisos termos do respectivo poder ou mandato.

Artigo 9°

(Representação)

A gerência poderá, constituir, mandatários e procuradores para a prática de determinados actos, obrigando a sociedade nos termos, condições e limites constantes do respectivo mandato.

Artigo 10°

(Participações)

É permitida à sociedade participar no capital social de outras empresas e em consórcios, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 11°

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de capital julgados necessários, na condições que forem definidas pela assembleia-geral.

Artigo 12°

(Obrigações da Sociedade)

A sociedade não se obriga em contrato, fiança, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a mesma.

Artigo 13°

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral, constituída por todos os sócios, é convocada por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 14°

(Deliberações da assembleia-geral)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando seja exigida maioria qualificada.

Artigo 15°

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 16°

(Balanço e Contas)

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia-geral, uma vez deduzidos o fundo de reserva legal e outros fundos especiais que poderão ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 17°

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido, ou representantes do sócio interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um de entre eles para representa-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 18°

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios em assembleia-geral sem prejuízo das disposições legais aplicável.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, na Praia, aos 12 do mês de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves.*

(1225)

Conservatória do Registo da Região de Primeiro Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do Diário do dia 30 de Agosto do corrente, por João da Luz Gomes;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 611/05:

Artigo 1°	40$00
Artigo 9°	30$00
Artigo 11° 1	150$00
IMP Soma	220$00
10%CJ	22$00
Artigo 24° a)	3$00
Selo do Livro	2$00
Soma Total	247$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudo):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código de notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "DUARTE E CRUZ, PRODUTOS PECUÁRIOS, LIMITADA" celebrada no dia 30 de Agosto 2005, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 1015.

ESTATUTOS

Artigo 1°

A sociedade adopta a denominação, DUARTE E CRUZ, PRODUTOS PECUÁRIOS, LIMITADA sendo a sua duração por tempo indeterminado

Artigo 2°

A sociedade tem a sua sede em S. Vicente, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência

Artigo 3°

A sociedade tem por objecto: Criação, Transformação e Comercialização de produtos pecuários; representações

Artigo 4°

O capital social é de quatrocentos mil escudos integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos cada, dos sócios Armindo Almeida Cruz e Isabel Maria Duarte Cruz.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade as suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em Assembleia

Artigo 6º

1. A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já, reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no ultimo balanço

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio Armindo Almeida Cruz, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em Assembleia Geral

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente

3. É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor

Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa

Artigo 9º

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-à nos casos previstos na Lei

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Agosto de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.*

(1226)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b)* do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de julho que no dia oito de Junho de dois mil e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 22/050531, uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO JUVENIL PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MURRO FM", abreviadamente designada por AJDCMFM, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, Fogo, com o objectivo de desenvolver actividades de caracter sócio económico, cultural e desportivo, dinamizar iniciativas da sociedade civil, visando a participação da comunidade em eventos, acções e projectos para melhoria da sua qualidade de vida; promover debates sobre assuntos de interesse para a comunidade municipal; fomentar intercâmbios culturais, sociais, desportivos entre grupos e associações do Concelho com suas congéneres no país e no estrangeiro, entre outros. com o património inicial de 35.000$00 (trinta e cinco mil escudos) será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, de oito de Junho de 2005. – A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes.*

(1227)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

A CONSERVADORA: FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO.

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do Diário do dia 30 de Junho do corrente, por Amadeu Oliveira, Advogado, com escritório nos Espargos;

d) Que ocupa cinco folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 61720/05:

Artigo 11º 1	150$00
Artigo 11º 2	120$00
Soma	270$00
IMP Soma	270$00
10%CJ	27$00
Requerimento	5$00
Soma Total	302$00

São: (trezentos e dois escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código de notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante do registo de Acta com alteração Parcial do Estatuto, Repeitante à sociedade denominada "ENGISAL LIMITADA" registada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal sob o número 474/2003.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objectivo

Artigo 1º

(Denominação e Duração)

A sociedade girará, por um tempo indeterminado, sob a denominada "ENGISAL – Lda.".

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Vila de Santa Maria, mais precisamente na Zona de Tanquinho sem embargo de ter domicílio para as actividades de importação e comercialização de materiais de construção civil Zona Industrial da Palmeira, ilha do Sal;

2. A sociedade poderá ainda criar delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de engenharia, bem assim como a importação, exportação, transformação e comercialização de materiais de construção civil e

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal, nomeadamente, a importação e comercialização de equipamentos de construção civil.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

4. A Sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Gerência, participar na criação, gestão ou exploração de outras empresas cuja actividade seja considerada do seu interesse.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas e Participação

Artigo 4°

(Capital Social e Participações)

1. O capital social da "ENGISAL, Lda.". é de 9.000.000$00 (Nove milhões de escudos), encontra-se totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro correspondendo à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

a) Uma quota de 42% do capital social, com o valor nominal de 3.780.000$00 (Três milhões e setecentos e oitenta mil escudos) pertencente à sócia "CALCIDRATA – Indústrias de Cal – SA.", matriculada na Conservatória dos Registos Comerciais de Santarém, Portugal sob o n° 01382/810903;

b) Uma quota de 25% do capital social, com o valor nominal de 2.250.000$00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Manuel da Piedade Baptista;

c) Uma quota de 25% do capital social, com o valor nominal de 2.250.000$00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil escudos). pertencente ao sócio António Manuel da Piedade Baptista;

d) Uma quota de 2% do capital social, com o valor nominal de 180.000$00 (Cento e oitenta mil escudos) pertencente ao sócio Nuno Manuel Quitério Baptista;

e) Uma quota de 2% do capital social, com o valor nominal de 180.000$00 (Cento e oitenta mil escudos) pertencente à sócia Susana da Piedade Quitério Baptista;

f) Uma quota de 2% do capital social, com o valor nominal de 180.000$00 (Cento e oitenta mil escudos) pertencente ao sócio Lino Manuel Quitério Baptista;

g) Uma quota de 2% do capital social, com o valor nominal de 180.000$00 (Cento e oitenta mil escudos) pertencente ao sócio António Manuel Quitério Baptista.

Artigo 5°

(Alteração do Capital Social)

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta do Conselho de Gerência.

2. Em qualquer aumento de capital, os sócios gozam de direito de preferência, por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia-geral deliberar o -contrário com fundamento no interesse geral.

3. Se qualquer sócio deixar de fazer uso de direito previsto no número antecedente, a sua parcela será rateada entre os demais sócios antes de ser oferecida a terceiros.

CAPÍTULO

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Da assembleia-geral

Artigo 6°

(Convocatória)

1. A assembleia-geral é convocada por um dos Gerentes, por escrito, com quinze dias de antecedência, devendo a convocatória indicar a data, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 8°

(Das Reuniões)

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente até ao dia 31 de Março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigida ao Presidente do Conselho de Gerência, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia:

SECÇÃO III

Do Conselho de Gerência

Artigo 9°

(Composição)

1. A Gestão será exercida por um Conselho de Gerência composta por, no máximo por três Gerentes, sendo um deles o respectivo presidente, todos indicados pela assembleia-geral, por um período de três anos renovável automaticamente, se nada for deliberado em contrário.

2. Qualquer um dos membros do Conselho de Gerência poderá ser destituído a qualquer momento, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 10"

(Competência)

1. O Conselho de Gerência terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades da sociedade, incluindo, entre outros:

a) Praticar todos os actos da administração não reservadas por lei ou pelo presente pacto a outros órgãos sociais;

b) Organizar e manter em ordem a documentação e a contabilidade da sociedade, nos termos da lei;

c) Recrutar, gerir e exercer poder disciplinar sobre os trabalhadores da sociedade;

d) Contrair empréstimos a curto, médio e a longo prazo;

e) Adquirir, onerar e alienar bens imobiliários;

2. Para a gestão ordinária da Sociedade, o Conselho da Gerência poderá designar de entre os seus membros, ou recrutar um quadro exterior, para desempenhar as funç5eSdê Administrador- -I Delegado em quem poderá delegar poderes e competências para a prática de actos concretos ou uma certa categoria de actos.

Artigo 11 °

(Do Presidente)

Ao presidente do Conselho de Gerência compete:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

b) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;

c) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Gerência e da assembleia-geral;

d) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Gerência;

e) Exercer o voto de qualidade.

Artigo 12°

(Das Reuniões)

1. O Conselho de Gerência reúne-se ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido dos demais Gerentes.

2. As deliberações do Conselho de Gerência serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência só pode deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros.

Artigo 13°

(Forma de Obrigar a Sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

a) Pelas assinatura do Presidente do Conselho de Gerência;

b) Pelas assinaturas conjuntas de Dois Gerentes;

c) Pela assinatura de um só dos Gerentes quando mandatado especialmente para o efeito; d) Pela assinatura de procurador bastante;

2. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura do Administrador-Delegado, se o houver.

-CAPÍTULO IV

Balanço e aplicação dos resultados

Artigo 14°

(Do balanço e do ano económico)

1. O ano económico, é o civil.

2. O balanço será encerrado com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 15°

(Dos resultados)

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortização, terão a seguinte aplicação;

a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o- limite fixado na lei;

b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;

c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Comuns

Artigo 16°

(Da Dissolução e Liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previsto na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação.

3. Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas quotas, por todos os sócios em dinheiro, bens ou títulos.

Artigo 17°

(Foro Competente)

Em todos os casos omissos regerão as normas legais vigentes em Cabo Verde, ficando o Tribunal da Comarca do Sal escolhido como o foro competente.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 11 de Agosto de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro.*

(1228)

CERTIFICA

A CONSERVADORA: FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO.

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número dois do Diário de 19 de Julho do corrente, por Agnelo Alberto Martins Tavares, advogado, com escritório e residência na Vila Nova dos Espargos, Ilha do Sal;

d) Que ocupa nove folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 654/05:

Artigo 1º	40$00
Artigo 9º	30$00
Artigo 11º 1	150$00
Artigo 11º 2	210$00
Soma	430$00
IMP Soma	430$00
10%CJ	43$00
Requerimento	5$00
Soma Total	478$00

São: (quatrocentos e setenta e oito escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do código de Notariado, através do Decreto – Legislativo numero 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da Constituição da sociedade denominada "FOTO VIEIRA, S.A.", sociedade anónima, registada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 994/2005.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÓNIMA

Pelo presente documento e nos termos dos artigos 104°, nºs 1 e 3 alínea *c)*, 110°, nºs 1 e 2, 111°, 112°, 113º e 342º e seguintes, todos Código das Empresas Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, os contraentes João Vieira, maior, empresário, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria da Luz Ramos Vieira, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Ilha do Fogo, residente na Estada de Morro Curral, Espargos, Ilha do Sal, e Maria da Luz Ramos Vieira, maior, empresária, casada no regime da comunhão de adquiridos com João Vieira, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal, residente na Estada de Morro Curral, Espargos, Ilha do Sal, outorgam o presente contrato, nos termos do qual constituem uma sociedade comercial anónima, com a firma "FOTO VIEIRA, S.A.", que se regerá de acordo tom os seguintes estatutos:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, Objecto e Sede

Artigo 1º

Constituição, denominação e duração

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial, tipo anónima, a qual adopta a firma "FOTO VIEIRA, S.A.", e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2°

Objecto Social

1. A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: produção fotográfica, imagem e audiovisual (nomeadamente, laboratório e revelações fotográficas, vídeos) e correspondentes reportagens; importação e comércio, a grosso e a retalho, de bens, equipamentos, acessórios e consumíveis das actividades de fotografia, de audiovisual e de videoclubes; aluguer de vídeos e filmes em DVD ou outro suporte electrónico.

2. A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, mesmo que regidas por leis especiais, e bem assim associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 3°

Sede social

1. A sociedade tem a sua sede social em Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por deliberação da administração, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como Criar delegações, sucursais *ou* outras formas legais de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital, social, acções e obrigações

Artigo 4°

Capital social

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000$00 (dez milhões de estudos), representado por mil acções de valor nominal de 10.000$00 (dez mil escudos) cada.

2. O capital social foi realizado em espécie, conforme Relatório de Verificação de Entradas em Espécie elaborado nos termos e para os efeitos do art. 130°. do Código das Empresas Comerciais.

3. A distribuição do capital entre os accionistas foi feita ao seguinte modo: João Vieira, titular de 500 (quinhentas) acções, correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e Maria da Luz Ramos Vieira, titular de 500 (quinhentas) acções, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Artigo 5°

Aumento de capital por entradas em dinheiro

1. Nos casos de aumento de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas fundadores da sociedade têm preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que lhes pertencem.

2. O disposto no número anterior aplica-se aos portadores de obrigações que confiram direito de participar nos aumentos de capital social.

Artigo 6°

Acções

1. As acções iniciais são nominativas.

2. Poderá haver títulos de cinco, vinte, cinquenta e *cem* acções, sendo permitida á sua concentração ou fraccionamento.

3. As acções tituladas 'poderão ser convertidas *em* acções ao portador ou escriturais, e reciprocamente convertíveis, nos termos da legislação aplicável.

4. Os encargos resultantes do registo dás acções escriturais, de qualquer conversão de acções, da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos, serão sempre suportados pelos accionistas interessados nessas operações.

5. Os títulos serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração e por um dos administradores, podendo ser de chancela a assinatura daquele.

Artigo 7°

Acções próprias

A sociedade poderá adquirir, alienar e/ou onerar acções próprias, nos termos estabelecidos no artigo 373°. e 374°. *do* Código das Empresas comerciais.

Artigo 8°

Acções preferenciais sem voto

A sociedade poderá nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral emitir acções preferenciais sem voto ou nelas converter as acções ordinárias em montante que não exceda um terço do número total das acções emitidas pela sociedade.

Artigo 9°

Transmissão de acções

A transmissão de acções é inteiramente livre.

Artigo 10°

Amortização de acções

A sociedade pode amortizar acções nos seguintes casos:

a) Quando seus titulares não demostrarem ter realizado o capital social por eles subscrito e essa realização não tenha sido feita por outro accionista ou por terceiro;

b) Quando os seus titulares usarem em proveito próprio mas abusivamente e em prejuízo dos outros accionistas, de informações solicitadas aos órgãos sociais competentes para obterem para si ou para outrem vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;

c) Quando os seus titulares por qualquer forma, dolosamente causarem prejuízos a sociedade ou aos outros accionistas! no âmbito dos direitos sociais destes.

Artigo 11°

Emissão de obrigações

1. A sociedade pode emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dêem direito à subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia-geral.

2. É permitido à sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos na lei, adquirir obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar as operações que se mostrarem adequadas e convenientes aos interesses sociais.

3. Os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais têm direito de preferência na subscrição de obrigações, na proporção das acções que possuírem observando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo oitavo.

CAPÍTULO III

ASSEMSLEÍA-GERAL

Artigo 12°

Constituição, voto e participação

1. A assembleia-geral é constituída apenas por accionistas com direito a voto.

2. A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

3. Sem prejuízo do disposto nos números um e dois, poderão participar nas assembleias-gerais, os accionistas que, até dez dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado, em seu nome, as acções nos livros de registo da sociedade, ou depositado nos cofres desta ou de instituições de credito, as acções ao portador de que sejam titulares.

4. O depósito de acções em instituições de crédito só é válido para efeitos previsto neste artigo, se for comprovado por documento emitido por essas instituições.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por escrito dirigido ao presidente da assembleia-geral, com pelo menos dois dias de antecedência, a pessoa que os representará na reunião.

6. Em qualquer caso, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas até terminar a Assembleia Geral, sob pena de o accionista não poder participar ou fazer-se representar nas reuniões.

7. Havendo compropriedade de acções ou de agrupamento de accionistas, só um dos com proprietários ou agrupados, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar na assemoleia-geral, devendo o documento de representação ser entregue na sociedade dentro do prazo previsto neste artigo.

Artigo13°

Competência

Compete à assembleia geral, entre outros, o seguinte:

a) Eleger a mesa da assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou o fiscal único;

b) Apreciar e deliberar sobre o relatório e Contas apresentadas pelo conselho de administração, o parecer do conselho

fiscal ou do fiscal único, e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados:

c) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

d) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;

e) Aprovar a emissão de obrigações e acções preferenciais sem voto.

Artigo14°

Mesa da assembleia-geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário;

Artigo15°

Convocação da assemblela-geral

As convocatórias das assembleias gerais podem ser comunicadas aos accionistas por cartas registadas, expedidas com pelo menos Vinte dias de antecedência sobre a data da reunião, conquanto sejam nominativas todas as acções "representativas do capital" social.

Artigo 16°

Quorum de funcionamento

O quorum de funcionamento da assembleia geral é o estabelecido no artigo 414.° do código das Empresas Comerciais.

Artigo17°

Maioria para a deliberação

A maioria para a deliberação é a estabelecida no artigo 415.° do Código das Empresas Comerciais.

CAPÍTULO IV

Administração dá Sociedade

Artigo 18°

Conselho de Administração

1. A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito em assembleia geral.

2. O conselho de administração, pode nomear uma comissão executiva ou um Administrador-delegado, definindo-lhes os respectivos poderes.

Artigo 21°

Funcionamento

1. O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre.

2. As actas das reuniões do conselho de administração mencionarão clara e sumariamente todos os assuntos tratados.

Artigo 22°

Atribuições da comissão executiva ou do Administrador-delegado

Tendo sido designado um Administrador-delegado ou uma comissão executiva, compete ao designado exercer todos os poderes do Conselho de Administração descritos no artigo 19° do presente estatuto, excepto os seguintes: conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outra tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou pata a sociedade.

CAPÍTULO V

Fiscalização Da Sociedade

Artigo 23°

Forma de Fiscalização

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal único.

CAPÍTULO VI

Exercícios Sociais e Aplicação de Resultados

Artigo 24°

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 25°

Lucros

Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de deduzida a parte destinada à formação da reserva legal e ao dividendo das acções preferenciais, têm a aplicação que for deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

CAPÍTULO VII

Disposições Comuns, Transitórios e Finais

Artigo 26°

Litígios

Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deve recorrer-se, em primeiro lugar, à arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro que entre si escolhem um terceiro árbitro que preside aos trabalhos da comissão arbitra.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 7 de Setembro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro.*

(1229)

—O—

TRANSCOR – SV

Mesa da Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e ao abrigo do disposto nos Artigos 14°, ponto 1, alínea *a)* dos Estatutos da Sociedade, convocam-se todos os Accionistas para uma Assembleia Ordinária da "TRANSCOR - SV, S.A.", para o dia 29 de Outubro/05, Sábado, pelas 16HOO, nas Instalações da mesma, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Discussão e Aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para oAno Económico 2006.

2. Alienação e Venda de Acções

"TRANSCOR" de S. Vicente, 14 de Setembro de 2005. – O Presidente da Mesa da Assembleia, *João de Deus Lopes da Silva Andrade.*

(1230)

—O—

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DAS ILHAS DE BOA VISTA E MAIO, S.A.

Mesa da Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Lucídio Mendes Moreira Presidente da mesa de assembleia-geral convoca os senhores accionistas da "Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boa Vista e Maio, SA.", para uma reunião da assembleia geral ordinária, a ter lugar no dia 31 de Outubro de 2005, pelas 9.00 horas, na Sede Social com a seguinte da ordem do dia:

1. Deliberar sobre o aumento do número de Administradores;

2. Deliberar sobre a nomeação dos suplentes do Presidente do Conselho de Administração e do Fiscal único.

Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boavista e Maio, SA de 27 de Agosto de 2005. – O Presidente da Mesa, *Lucídio Mendes Moreira.*

(1231)

REGISTO DE MARCAS

—o—

MINISTÉRIO DE ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção-Geral da Industria e Energia

AVISO

De acordo com o artigo 88º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto n.º 30.679, de 24 de Agosto de 1940, tornado extensivo à então Colónia de Cabo Verde pela Portaria n.º 17043, de 20 de Fevereiro de 1959, publicado in *Boletim Oficial* n.º 19, de 14 de Maio de 1959, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a Republica de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente Aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentações de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão de registo, em conformidade com o corpo do artigo 89º do citado código:

Marca n.º 11 Classe 33ª
Requerente: DV – Fernandes – Sociedade Unipessoal, Lda.
Nacionalidade: Cabo-Verdiana
Residência: Praia – Santiago
Actividade: Industrial e Comercial
Data do pedido: 06 de Junho 2005
Produtos: Licores (classe 33ª);

A MARCA

«LICOR NACIONAL»

Observação

A Marca:

O rótulo tem 4 cores: amarelo, vermelho, azul e preto;

Esta apresentada num rectângulo de 11.3cmX8cm e a imagem que possui demonstra um acto de brinde : são duas rainhas africanas que brindam ao sabor;

O cortinado vermelho preso nas extremidades por argolas amarelas deixando ver mais um cortinado azul-escuro por de trás, demonstra a nobreza;

Entre as figuras femininas existe um recipiente, de cor branca que mostra a pureza do produto e está coberta com um pedaço de couro, o que tradicionaliza mais o acto

No selo do licor, em linha curva está escrita em letra itálica " LICOR NACIONAL"

Direcção Geral da Industria e Energia. – O Director Geral, *Abrão Andrade Lopes*

(1232)

AVISO

De acordo com o artigo 88 do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo decreto n.º 30.679, de 24 de Agosto de 1940, tornado extensivo à então colónia de Cabo Verde pela Portaria n.º 17043, de 20 de Fevereiro de 1959, publicado in *Boletim Oficial* n.º 19, de 14 de Maio de 1959, a seguir se publica o pedido de registo de marca para a Republica de Cabo Verde, e que, da data da publicação do presente Aviso, começa a contar-se o prazo de 90 dias para a apresentações de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão de registo, em conformidade com o corpo do artigo 89º do citado código:

Marca n.º 10 Classe 33ª
Requerente: DV – Fernandes – Sociedade Unipessoal, Lda.
Nacionalidade: Cabo-Verdiano
Residência: Praia – Santiago
Actividade: Industrial e Comercial
Data do pedido: 06 de Junho 2005
Produtos: Licores (classe 33ª);

A MARCA

"AGUARDENTE NACIONAL"

Observação

A Marca:

O rótulo tem 4 cores: amarelo, vermelho, azul e preto;

Esta apresentada num rectângulo de 11.3cmX8cm e contornado a preto com 3mm de espessura;

O fundo é azul-escuro esbatido é a cor predominante

Na parte superior, possui um selo/marca, em circulo oval de 4.7 cm horizontalX3.2cm vertical, contornado com curvas inglesas, de uma forma clássica e em cor dourada, sobre um fundo azul-escuro em circulo de 2mm que esbate imediatamente para o branco, a cor do fundo;

No centro, em linha curva está escrita em letra itálica "AGUARDENTE NACIONAL";

Por baixo, num rectângulo de 6.9cm cuja parte superior acaba em linha côncava, circunscrito entre duas linhas curvas de cor preta, preenchida a amarelo, para contrastar com o azul, está preenchido com um feixe de cana-de-açúcar, **a fim de identificar através da imagem, o produto do qual é extraído;**

Por baixo, num outro rectângulo de 7.5cmX3.6cm em horizontal encontra-se a identificação do produto

Direcção Geral da Industria e Energia. – O Director Geral, *Abrão Andrade Lopes*

(1233)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

——o§o——

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR

BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@cvtelecom.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000$00	3 700$00
II Série	3 500$00	2 200$00
III Série	3 000$00	2 000$00
AVULSO por cada página		10$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700$00	5 200$00
II Série	4 800$00	3 800$00
III Série	4 000$00	3 000$00

Para outros países:

I Série	7 200$00	6 200$00
II Série	5 800$00	4 800$00
III Série	5 000$00	4 000$00
AVULSO por cada página		10$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000$00
1/2 Página	2 500$00
1/4 Página	1 000$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 140$00